



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA

ENTRE A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA)

E A

UNIVERSIDAD NACIONAL, COSTA RICA
(HEREDIA)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, a seguir denominada “UFPB”, uma instituição de Educação Superior reconhecida pela Lei Federal nº 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CNPJ nº 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato, representada por sua Magnífica Reitora, **Professora Doutora Margareth de Fátima Formiga de Melo Diniz**,

E A UNIVERSIDAD NACIONAL, COSTA RICA, a seguir denominada “UNA”, uma instituição de Educação Superior de natureza pública, com sede na Avenida 1, Calle 9, Apartado Postal: 86-3000, Heredia, Costa Rica, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, **Professor Doutor Alberto Salom Echeverría**.

Considerando que o desenvolvimento da cooperação acadêmica, científica e cultural é benéfico para ambas às instituições, e desejando reforçar essa cooperação, a “UFPB” e a “UNA”, concordam em celebrar o presente **Acordo Geral de Cooperação** que se regerá pelas seguintes:

CLÁUSULAS

Primeira – As instituições parceiras se comprometem no estabelecimento de uma cooperação em todas as áreas do ensino, extensão e da pesquisa consideradas de interesse mútuo.

Segunda – Com o fim de executar a cláusula anterior, as partes aceitam que poderão considerar as seguintes formas de cooperação:

- a) Intercâmbio de professores, pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação;
- b) Desenvolvimento conjunto de atividades de ensino e pesquisa;
- c) Organização e participação em seminários, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;
- d) Publicação conjunta de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.;
- e) Intercâmbio de material e publicações acadêmicas;
- f) Realização de programas de dupla titulação e co-tutela de teses doutorais, obedecida a legislação de cada instituição;
- g) E o que mais acordarem as partes.

Terceira – Cada forma de cooperação estabelecida com base na cláusula anterior deverá ser formalizada através de convênios específicos anexados ao presente, e somente poderão ser desenvolvidos em função da disponibilidade dos recursos financeiros correspondentes.

Quarta – Os acordos específicos descreverão com toda a precisão as atividades a serem desenvolvidas, a responsabilidade de cada uma das partes, o orçamento de cada atividade, a definição das fontes de financiamento, o pessoal envolvido, instalações e equipamentos a serem empregado, calendário de trabalho, assim como todas as informações necessárias para se determinar com exatidão os fins e objetivos de cada um de tais acordos que serão os instrumentos operacional do presente acordo geral.

Quinta – As atividades desenvolvidas com base no presente Acordo Acadêmicas terão a supervisão e coordenação dos responsáveis pela área internacional de cada instituição.

Sexta – O presente acordo entrará em vigor na data de sua última assinatura e terá validade por um período de cinco (5) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, por acordo mútuo das partes. Da mesma forma, poderá ser rescindido unilateralmente mediante aviso por escrito à outra parte, com antecedência mínima de três (3) meses à data determinada para tal efeito. Essa decisão não afetará as atividades acadêmicas em desenvolvimento, que deverão continuar até o seu término.

m)

Sétima – As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a uma arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será escolhido por mútuo consentimento

Oitava – Os representantes das instituições assinam o presente Acordo Geral de Cooperação, elaborado em quatro exemplares, sendo dois (2) em espanhol e dois (2) em português, de igual forma e teor, no local e data indicados.

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz

Reitora

João Pessoa, *04/07/2016*

PELA UNIVERSIDAD NACIONAL, COSTA RICA



Alberto Salom Echeverría
Alberto Salom Echeverría

Reitor

Heredia, / /



UNIVERSIDADE
FEDERAL DA
PARAÍBA



ACUERDO GENERAL DE COOPERACIÓN ACADÉMICA Y CIENTÍFICA

ENTRE LA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(JOÃO PESSOA, BRASIL)

Y LA

UNIVERSIDAD NACIONAL, COSTA RICA
(HEREDIA, COSTA RICA)

LA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PARAÍBA, denominada “UFPB”, una institución de enseñanza superior, reconocida a través de la Ley Federal 3.835, con fecha 13 de Diciembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) cuya oficina central está en Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, en este acto, representada por su Magfca. Rectora, Profesora Doctora **Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz**,

Y LA UNIVERSIDAD NACIONAL, COSTA RICA, denominada “UNA”, una institución de enseñanza superior cuya oficina central está en Avenida 1, Calle 9. Apartado Postal: 86-3000. Heredia, Costa Rica en este acto, representada por su Magfco. Rector, Profesor Doctor **Alberto Salom Echeverría**.

Considerando que el desarrollo de la cooperación académica, científica y cultural es benéfico para ambas las instituciones, y deseando reforzar esa cooperación, la “UFPB”, y la “UNA” acuerdan en celebrar el presente **Acuerdo General de Cooperación** que se regirá por las siguientes.

CLÁUSULAS

Primera – Las instituciones se comprometen a establecer una cooperación en todas las áreas de la enseñanza, extensión y de la investigación consideradas de interés mutuo.

Segunda – Con o fin de ejecutar la cláusula anterior, las partes aceptan desarrollar las siguientes formas de cooperación:

- a) Intercambio de profesores, investigadores y estudiantes de grado y postgrado;
- b) Desarrollo conjunto de actividades de enseñanza e investigación;
- c) Organización y participación en seminarios, conferencias, talleres y otros, encuentros académicos;
- d) Publicación conjunta de resultados de investigación, artículos, libros, etc.;
- e) Intercambio de material académico, publicaciones;
- f) Realización de programas de doble titulación y co-tutela de tesis doctorales, según normativa de cada institución.
- g) Las demás que acuerden las partes.

Tercera – Cada acción de cooperación establecida a partir de este Acuerdo deberá ser formalizada a través de términos aditivos específicos anexados al presente acuerdo, y solamente podrán ser desarrolladas en función de la disponibilidad de los recursos financieros correspondientes.

Cuarta – Los acuerdos específicos describirán con toda precisión las actividades a desarrollar, la responsabilidad de cada una de las partes, el presupuesto para cada actividad, definición de fuentes de financiamiento, personal involucrado, instalaciones y equipo a utilizar, calendario de trabajo, así como todo lo necesario para determinar con exactitud los fines y alcances de cada uno de dichos acuerdos que serán los instrumentos operativos del presente Acuerdo General.

Quinta – Las actividades desarrolladas con base en este Acuerdo Académico tendrán la supervisión de las personas responsables por el sector de relaciones internacionales en cada universidad.

Sexta – Este acuerdo entrará en vigor en la fecha de la última firma y será válido durante un período de cinco (5) años, pudiendo ser revisado o modificado en cualquier momento, a través del consentimiento de ambos. De la misma forma podrá ser terminado por cualquiera de las partes, mediante informe escrito con al menos tres (3) meses de antelación. Tal decisión no afectará las actividades académicas en desarrollo, que serán llevadas a su conclusión normal.

m

Sétima – Las Instituciones signatarias acuerdan resolver, de manera amistosa, cualquier controversia derivada de la interpretación del presente Acuerdo. En el caso de que no se pueda resolver la cuestión, la disputa se someterá a un arbitraje. Cada institución designará un miembro del comité de arbitraje y un tercer miembro se elegirá de común acuerdo.

Octava – Los representantes de las instituciones firman el presente Acuerdo General de Cooperación, elaborado en cuatro ejemplares, siendo dos (2) en español y dos (2) en portugués, de igual forma y tenor, en el lugar e fecha indicada.

POR LA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA



M. F. Formiga Melo Diniz

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Rectora

João Pessoa,

POR LA UNIVERSIDAD NACIONAL, COSTA RICA



Alberto Salom Echeverría

Alberto Salom Echeverría
Rector

Heredia, / /